Prefeitura de Salvador

ANEXO 51 DO TRAMITE 16

Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

SUCOP
Superintendência de Obras Públicas

Referência: **Tomada de Preços n°: 003/2021**
Assunto: **Recurso Administrativo**
Recorrente: **MB ENGENHARIA E PROJETOS S/S**
Recorrida: **RC ENGENHARIA LTDA**

Licitação. Tomada de Preços nº. 003/2021. Nota Técnica. Classificação de Licitante. Recurso Administrativo. Pedido de Reconsideração. Decisão proferida pela Comissão. Contrarrazões. Conhecimento. Deferimento Parcial.

I – PRELIMINARMENTE

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa MB ENGENHARIA E PROJETOS S/S, ora denominada RECORRENTE, com pedido de Revisão de sua Nota Técnica e da licitante SERVE SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA, ora denominada RECORRIDA, na Tomada de Preços nº 003/2021, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços de Elaboração de Projetos Executivos, sob regime de execução indireta por preço global, subdivididos em 02 (dois) Lotes, a saber: **Lote 01***:* RECUPERAÇÃO ESTUTURAL VIADUTOS DO TÚNEL AMERICO SIMAS e **Lote 02**: PROJETOS COMPLEMENTARES (Camelódromo de Sussuarana), de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Registra-se que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme publicação no DOM nº 8.092, pág. 9, de 18/08/2021. (fls. 790)

Por fim, decorrido o prazo legal, a empresa RC ENGENHARIA LTDA apresentou suas contrarrazões.

III - DOS FATOS

Concorrem no certame as seguintes empresas: MB ENGENHARIA E PROJETOS; APT ASSESSORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA S/S-EPP e RC ENGENHARIA LTDA-ME.

DAS PROPOSTAS DE TÉCNICAS:

A Comissão procedeu inicialmente, com a abertura dos Envelopes nº 01 – Propostas Técnicas. Após análise e julgamento, chegando-se às seguintes Notas Técnicas, conforme Atas Internas (fls. 774/780)

Licitantes	Lote	Pontuação
APT ASSESSORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA S/S EPP	1 e 2	2,1
MB ENGENHARIA E PROJETOS LTDA	1	8,5
RC ENGENHARIA LTDA	1	9,1

IV – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Pleiteia a Recorrente, pela revisão da pontuação proferida por esta Comissão, no que concerne a sua Nota Técnica, requerendo também a desclassificação da licitante RC ENGENHARIA, aduzindo, em síntese, no bojo da sua peça recursal o seguinte:

> *De acordo com Edital da licitação em apreço, no seu item 5-EQUIPE TÉCNICA, está determinado que os licitantes deverão apresentar na Proposta Técnica o nome dos profissionais que irão compor a equipe técnica mínima para realização dos serviços, item este que não consta atendido na Proposta Técnica da licitante RC Engenharia*

Assinatura Eletrônica
ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA - 01/09/2021 17:20:50

Prefeitura de Salvador

ANEXO 51 DO TRAMITE 16

Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

SUCOP
Superintendência de Obras Públicas

5. EQUIPE TÉCNICA
A proposta técnica deverá apresentar o nome dos profissionais que irão compor a equipe técnica mínima, conforme descrito abaixo;
- Coordenador/Gerente de Projetos: profissional de nível superior Sênior com registro no CREA. A atividade de Coordenação compreende, minimamente, as seguintes atribuições:

Ocorre também que a MB Engenharia e Projetos atendeu amplamente aos critérios determinados no referido Edital. a saber, não somente, mas principalmente em consonância com o apresentado no Quadro 3, item 8, do Termo de Referência. Tendo apresentado o detalhamento dos aspectos envolvidos no objeto, atendendo ao que consta no Edital, tendo também apresentado de forma bastante clara como se realizarão os trabalhos, tendo inclusive apresentado o cronograma que inter-relaciona as atividades.

Requer, conforme item 10.3 do Edital, a desclassificação da RC Engenharia, ou na pior das hipóteses a redução da sua nota, pelo não atendimento ao item 5. EQUIPE TECNICA anteriormente mencionado, e também o provimento do presente recurso, com efeito para que seja revisada para mais a nota da MB Engenharia e Projetos.

V – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

Em síntese, salienta a Recorrente:

A RC Engenharia, conforme indicação, Atestados Técnicos e CAT's acostados às páginas 14 e 16 a 24, respectivamente, atendeu, plenamente, às exigências editalicias, quando apresenta o Sr. Carlos Roberto Cardoso Rodrigues, registrado no CREA/BA sob nº 13.223/D, como seu Engenheiro Civil e Responsável Técnico.

Outrossim, cumpre com o exigido no item 8.1 do Anexo I – Termo de Referência, quando da apresentação, concomitantemente, do plano de Trabalho e Metodologia em documento apresentado às páginas 04 a 13.

Com os frágeis argumentos apresentados pela recorrente contra a Recorria e as contrarrazões aqui apresentadas, quando do cumprimento fiel das exigências pertinentes ao Edital, não restam duvidas que estão comprovadas a classificação da RC Engenharia e com fulcro no subitem 15.1 do Edital, a manutenção proferida anteriormente.

V – DA ANÁLISE DO RECURSO

O Recurso (fls. 784/788) é tempestivo, por ter sido apresentado no seu prazo legal, contados a partir da divulgação do resultado de habilitação, cuja publicação se deu DOM nº 8.084, pág. 11, de 07 a 09/08/2021. Assim, seu prazo final encerraria em 16/08/2021, conforme dispõe o art. 109, inciso I, alínea "a" c/c art. 110, da Lei 8.666/93.

Em ato contínuo, procedeu-se a publicação da interposição do recurso no DOM nº 8.092, pág. 9, de 18/08/2021, sendo apresentado contrarrazões, pela licitante RC ENGENHARIA LTDA, (fls. 793/794), considerando, também, tempestivo, visto que seu prazo extinguiria em 25/08/2021, conforme dispõe o art. 109, §3º, c/c art. 110, da Lei 8.666/93.

Em resposta ao Recurso interposto, relativo à fase das Notas Técnicas do processo licitatório em apreço, cumpre destacar que esta Comissão Permanente de Licitação sempre obedeceu, integralmente, as exigências contidas no Edital, bem como das disposições da Lei de Licitações.

Assinatura Eletrônica
ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA - 01/09/2021 17:20:50

Prefeitura de Salvador

ANEXO 51 DO TRAMITE 16

Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

SUCOP
Superintendência de Obras Públicas

Com relação a pontuação da empresa MB Engenharia e Projetos S/S, no recurso apresentado foi solicitado a revisão da nota atribuída ao item A– Metodologia e Plano de Trabalho (MP).

Após análise, verificou-se que outras empresas participantes do certame, apresentaram Planos de Trabalho mais completos, entretanto após a revisão, foi visto que na proposta física da empresa constava um cronograma, que na análise da proposta com o arquivo digitalizado, não aparecia os percentuais (vide print da tela), diante do exposto, a comissão técnica decidiu corrigir a pontuação da empresa MB Engenharia para 8,8, no Lote, conforme quadro abaixo:

MB ENGENHARIA E PROJETOS

Referência: TP 003/2021
Assunto: **Proposta Técnica**

Data: 20/07/2021

1.1.2 CRONOGRAMA FÍSICO

A seguir é apresentado cronograma das atividades / produtos que serão desenvolvidos, perfazendo um prazo total de 60 dias corridos:

LOTE 01 - PROJETO DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS VIADUTOS DO TÚNEL AMÉRICO SIMAS						
CRONOGRAMA FÍSICO						
ATIVIDADE / PRODUTO	Dias corridos					
	10	10	10	10	10	10
Inspeção						
Relatório de Diagnóstico das patologias						
Relatório Fotográfico						
Projeto Executivo de Recuperação estrutural						
Orçamento e Cronograma Físico-Financeiro						

ORDEM	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MAX.	PONTUAÇÃO ADQUIRIDA
A	Metodologia e Plano de Trabalho (MP)	30	18
B	Experiência da Empresa (EE)	30	30
C	Experiência da Equipe Técnica (ET)	40	40

(MP+EE+ET)/10 = 18 + 30 + 40 / 10 = 8,8

Com relação a apresentação da Relação dos profissionais da licitante RC ENGENHARIA, que irão compor a equipe técnica mínima, não assiste razão a Recorrente, visto que, conforme restou comprovando a Recorrida apresenta o Sr. Carlos Roberto Cardoso Rodrigues, registrado no CREA/BA sob nº 13.223/D, como seu Engenheiro Civil e Responsável Técnico, conforme disposto no mesmo item 5 do TR, indicado pela Recorrida. Dessa forma, fica a Recorrida classificada e, também, mantida sua Nota Técnica, com base no item 5 c.c item 8 do TR, *in verbis:*

> *5. EQUIPE TÉCNICA*
> *A proposta técnica deverá apresentar o nome dos profissionais que irão compor a equipe técnica mínima, conforme descrito abaixo:*
> *- Coordenador/Gerente de Projetos: profissional de nível superior Sênior* com registro no CREA. A atividade de Coordenação compreende, minimamente, as seguintes atribuições:*
> *(...)*
> ***O mesmo profissional poderá assumir mais de uma disciplina de áreas específicas desde quando exista comprovação da experiência profissional na disciplina conforme preconizado no item 8 deste TR – Critérios de Participação e Avaliação das Licitantes*** (grifamos)

Assinatura Eletrônica
ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA - 01/09/2021 17:20:50

ANEXO 51 DO TRAMITE 16

Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

SUCOP
Superintendência de Obras Públicas

> ***8. CLASSIFICAÇÃO E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO***
> ***8.1.3 Experiência da Equipe Técnica (EET)***
> ***Este item será julgado pela análise dos trabalhos realizados, comprovados por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CATs).*** (grifamos)

Desta maneira, conclui-se que a Administração Pública no curso do processo de licitação não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

VII - DA DECISÃO

Portanto, esta Comissão, com fundamento no Princípio da Legalidade, que somente autoriza a Administração a realizar ato se a lei tiver autorizado a sua prática, no Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, que vincula a Administração aos seus termos, e no Princípio da Isonomia, que veda a diferenciação entre os particulares, a Comissão decidiu conhecer o Recurso por ser tempestivo e estar nos moldes da Lei e, no MERÍTO CONCEDER PACIALMENTE PROVIMENTO, pelas razões esposadas neste julgamento, para:

1) Manter a decisão consignada na 3ª Ata Interna-Julgamento da Proposta Técnica da licitante RC ENGENHARIA LTDA, considerando a Nota Técnica de **9,1 pontos**, bem como sua classificação, e

2) Reformar a decisão consignada na 1ª Ata Interna-Julgamento da Proposta Técnica da licitante MB ENGENHARIA corrigindo sua nota de 8,5 para **8,8 pontos**.

É importante destacar que a presente justificativa não vincula a decisão Superior acerca da adjudicação e/ou homologação do certame.

Assim, levando-se em conta o princípio do duplo grau de jurisdição, encaminha-se o processo à autoridade superior para decisão final, conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Após deliberação, retornem-se os autos para atender ao princípio da publicidade.

Em, 31 de agosto de 2021

Ana Lúcia Luz de S. e Silva
Presidente

Adriana de Figueiredo Braga
Membro

Maria do Além G. Silva
Membro

Rose Mary M. Araújo
Membro

Aelson S. Queiroz
Membro

Assinatura Eletrônica
ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA - 01/09/2021 17:20:50

Processo Nº 112439/2021

Unidade Destino: GAB - GABINETE DO SUPERINTENDENTE /SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 16

Ao,

Sr. Superintendente,

Levando-se em conta o princípio do duplo grau de jurisdição, encaminhamos os autos, com Julgamento do Recurso Administrativo apresentado pela emprea MB ENGENHARIA, para superior decisão final, conforme preceitua o art. 109, § 4º da Lei 8.666/1993.

Atc.,

ANA LUCIA LUZ DE SOUZA E SILVA

SECRETARIO ADMINISTRATIVO

COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assinatura eletrônica: 01/09/2021 17:20:50

Processo Nº 112439/2021

Unidade Destino: ASJUR - ASSESSORIA JURÍDICA/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 17

À ASJUR,

Para análise e parecer.

CLARISSA GOMES DALTRO FLORES

CHEFE DE GABINETE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 01/09/2021 17:25:51

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 18

Secretaria da Infraestrutura e Defesa Civil

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

SUCOP
Superintendência de Conservação e Obras Públicas de Salvador

PARECER Nº 360/2021

Licitação. TOMADA DE PREÇOS nº 003/2021. Proc. 112439/2021. Recurso Administrativo. Contrarrazões. Análise. Julgamento.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa **MB ENGENHARIA E PROJETOS S/S.**, contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL**,** com pedido de reconsideração de Revisão de sua Nota Técnica e da licitante RC ENGENHARIA LTDA, na **Tomada de Preços nº 003/2021**.

Cumpre informar que foram cientificados os demais licitantes da existência e trâmite do recurso administrativo interposto, conforme publicação no **DOM nº 8.092, pág. 9, de 18 de agosto de 2021**. Contudo, após o término do prazo legal, a empresa **RC ENGENHARIA LTDA** apresentou suas contrarrazões.

Registra-se que a **Tomada de Preços** em referência consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, sob regime de execução indireta por preço global, subdivididos em 02 (dois) Lotes, a saber: LOTE 01: RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL VIADUTO DO TÚNEL AMERICO SIMAS e LOTE 02: PROJETOS COMPLEMENTARES (Camelódromo de Sussuarana)**, de acordo com as exigências, especificações e demais condições expressas no Edital.

DOS FATOS

Inicialmente cumpre registrar que participaram do certame referenciado as empresas: **MB ENGENHARIA, APT ASSESSORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA S/S-EPP e RC ENGENHARIA LTDA-ME,** havendo a classificação que segue:

DAS PROPOSTAS DE PRECOS:

A Comissão realizou, com a abertura dos **Envelopes n° 01 - Propostas Técnicas**, levando em conta, após análise e julgamento, compreendendo às seguintes Notas Técnicas, conforme Atas Internas (fls.774/780:

LICITANTES	LOTE	PONTUAÇÃO
APT ASSESSORIA, PROJETOS E TECNOLOGIA S/S EPP	1 e 2	2,1
MB ENGENAHRIA E PROJETOS LTDA	1	8,5
RC ENGENHARIA LTDA	1	9,1

Inconformada a empresa MB ENGENHARIA E PROJETOS S/S., interpôs o presente recurso contra a decisão proferida pela Comissão Permanente de Licitação – COPEL**.**

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Requer em síntese a Recorrente, REVISÃO DA PONTUAÇÃO proferida pela Comissão de Licitação, no que concerne a sua Nota Técnica, requerendo também, a desclassificação da licitante RC ENGENHARIA, aduzindo o que segue:

Assinatura Eletrônica
JAQUELINE M.B.DE BARROS - 09/09/2021 12:44:51

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 18

Secretaria da Infraestrutura e Defesa Civil

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

SUCOP
Superintendência de Conservação e Obras Públicas de Salvador

De acordo com Edital da licitação em apreço, no seu **item 5-EQUIPE TÉCNICA**, está determinado que os licitantes deverão apresentar na Proposta Técnica o nome dos profissionais que irão compor a equipe técnica mínima para realização dos serviços, item este que não consta atendido na Proposta Técnica da licitante RC Engenharia

> 5-EQUIPE TÉCNICA
> A proposta técnica deverá apresentar o nome dos profissionais que irão compor a equipe técnica mínima, conforme descrito abaixo:
>
> - Coordenador/Gerente de Projetos: profissional de nível superior Sênior com registro no CREA. Atividade de Coordenação compreende. Minimamente, as seguintes atribuições:

Ocorre também que a MB Engenharia e Projetos atendeu amplamente aos critérios determinados no referido Edital. a saber, não somente, mas principalmente em consonância com o apresentado no Quadro 3, item 8, do Termo de Referência. Tendo apresentado o detalhamento dos aspectos envolvidos no objeto, atendendo ao que consta no Edital, tendo também apresentado de forma bastante clara como se realizarão os trabalhos, tendo inclusive apresentado o cronograma que inter-relaciona as atividades, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, **requer-se, conforme item 10.3 do Edital, a desclassificação da RC Engenharia, ou na pior das hipóteses a redução da sua nota, pelo não atendimento ao item 5. EQUIPE TÉCNICA anteriormente mencionado.**

> 10.3 – Serão desclassificadas as Licitantes cujas propostas técnicas não atendam às condições e requisitos estabelecidos no Termo Referência.

DAS ALEGAÇÕES DA RECORRIDA

Em suas contrarrazões a empresa Recorrida alegou em sua defesa que atendeu às exigências editalícias:

A MB Engenharia solicita a alteração da pontuação da proposta técnica da RC Engenharia sob o argumento a saber:

De acordo com o edital da licitação em apreço, no seu item 5. EQUIPE TÉCNICA, está determinado que os licitantes deverão apresentar na Proposta Técnica o nome dos profissionais que irão compor a equipe técnica mínima para a realização dos serviços, item este **que não consta atendendo na Proposta Técnica da licitante RC Engenharia**.

A RC Engenharia, conforme Indicação Atestados Técnicos e CAT's acostados às páginas 14 e 16 a 24, respectivamente, atendeu, plenamente, às exigências editalicias, quando apresenta o Sr. Carlos Roberto Cardoso Rodrigues, registro no CREA/BA sob o nº 13.223/D, como seu Engenharia Civil e Responsável Técnico.

Não restam dúvidas que estão comprovadas, para esta Douta Comissão, a classificação da RC Engenharia Ltda e, com fulcro no sub-item 15.1 do Edital, a manutenção da decisão proferida anteriormente.

Assinatura Eletrônica
JAQUELINE M.B.DE BARROS - 09/09/2021 12:44:51

Prefeitura de Salvador

ANEXO 1 DO TRAMITE 18

Secretaria da Infraestrutura e Defesa Civil

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

SUCOP
Superintendência de Conservação e Obras Públicas de Salvador

DA APRECIAÇÃO DOS RECURSOS

O Recurso em comento foi interposto tempestivamente, tendo em vista que foi protocolado dentro do prazo legal, **validos a partir da divulgação do resultado de habilitação, que ocorreu no DOM nº 8.084, pág. 11, de 09 de agosto de 2021**. Portanto, seu prazo final encerraria em 16 de agosto de 2021, conforme reza o art. 109, inciso I, alínea "a" c/c art. 110, da Lei 8.666/93.

Seguindo, a publicação de ciência interposição do recurso no DOM nº 8.092, pág. 9, de 18 de agosto de 2021, sendo apresentado contrarrazões, pela licitante **RC ENGENHARIA LTDA**, considerando, da mesma forma, tempestivas, visto que seu prazo extinguiria em 25 de agosto de 2021, conforme dispõe o art. 109, §3, c/c art. 110, da Lei 8.666/93.

Foi observado pela Comissão que outras empresas que participaram do certame, apresentaram Planos de Trabalho mais completos. Após revisão, foi visto que na proposta física da empresa recorrente a Comissão observou que constava um cronograma, que na análise da proposta com o arquivo digitalizado, não aparecia os percentuais no referido cronograma. Diante do exposto, a COMISSÃO TÉCNICA, resolveu corrigir a pontuação da empresa **MB ENGENHARIA** para 8,8, no Lote.

No que se refere a apresentação da Relação dos profissionais da licitante **RC ENGENHARIA**, que irão compor a equipe técnica mínima, não assiste razão a Recorrente, visto que, conforme restou comprovando a **Recorrida apresenta o Sr. Carlos Roberto Cardoso Rodrigues**, registrado no CREAMA sob nº 13.223/D, como seu Engenheiro Civil e Responsável Técnico, conforme disposto no mesmo item 5 do TR, indicado pela Recorrida. Dessa forma, fica a Recorrida classificada e, mantida sua Nota Técnica, com base no item 5 c.c item 8 do TR.

Desta forma, entende-se que a Administração Pública no curso do processo de licitação não pode se afastar das regras por ela mesma estabelecidas no instrumento convocatório, pois, para garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório, bem como para se assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, é necessário observar estritamente as disposições constantes do edital ou instrumento congênere.

Ademais, o art. 41, da Lei 8.666/93 dispõe que:

> "à Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acho estritamente vinculada"

Desse modo, no curso do procedimento licitatório, é vedado ao administrador alterar as regras do jogo ou realizar algum ato contrário ao que foi previamente estabelecido no edital.

> O Prof. Hely Lopes Meirelles, ainda, nos ensina: "Vinculação ao Edital - A vincula ção ao Edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidos as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o

Assinatura Eletrônica
JAQUELINE M.B.DE BARROS - 09/09/2021 12:44:51

ANEXO 1 DO TRAMITE 18

> procedimento e para todos os participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora. O edital é a lei interna da licitacão, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a administração que o expediu. É impositivo para ambas as partes e para todos os interessados na licitação." (Licitação e Contrato Administrativo, 92edição, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 26/27) (grifamos).

É clara a importância de a administração pública buscar as propostas mais vantajosas, desde que estas respeitem as exigências do edital, garantindo assim o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, visto que o Edital torna-se lei entre as partes, e assim sendo, as licitantes que deixarem de atender os requisitos estabelecidos no Edital estarão sujeitas a não serem admitidas, declaradas incapazes, inabilitadas ou desclassificadas no certame.

CONCLUSÃO

Pelo exposto, opinamos em acompanhar a decisão proferida pela COPEL, conhecendo o recurso interposto pela empresa **MB ENGENHARIA**, por ser tempestivo e estar nos moldes da Lei e, no MERÍTO CONCEDER PACIALMENTE PROVIMENTO, nos autos da Tomada de Preço nº 003/2021, pelas razões expostas neste julgamento, para:

1) Manter a decisão consignada na 3ª Ata Interna-Julgamento da Proposta Técnica da licitante RC ENGENHARIA LTDA, considerando a Nota Técnica de **9,1 pontos**, bem como sua classificação, e

2) Reformar a decisão consignada na a Ata Interna-Julgamento da Proposta Técnica da licitante MB ENGENHARIA corrigindo sua **nota de 8,5 para 8,8 pontos**.

É o parecer, s.m.j.
Salvador, 08 de setembro de 2021.

Jaqueline M. B. de Barros
Assessora Jurídica – 17.173 OAB/BA

Priscila Couto
Bacharelada em Direito/ASJUR

Assinatura Eletrônica
JAQUELINE M.B.DE BARROS - 09/09/2021 12:44:51

Processo Nº 112439/2021

Unidade Destino: GAB - GABINETE DO SUPERINTENDENTE /SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 18

Ao Sr Superintendente,

Segue parecer para conhecimento e deliberação superior.

Atc.,

JAQUELINE M.B.DE BARROS

ASSESSOR CHEFE I

ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura eletrônica: 09/09/2021 12:44:51

Processo Nº 112439/2021

Unidade Destino: COPEL - COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO/SUCOP

CONTEÚDO DO TRAMITE 19

Nos termos do Parecer Asjur nº 360/2021, referente à Tomada de Preço nº 003/2021, conheço do recurso interposto pela empresa MB ENGENHARIA E PROJETOS S/S, para, no MERÍTO, CONCEDER PACIALMENTE PROVIMENTO, reformando a decisão consignada na Ata Interna - Julgamento da Proposta Técnica da licitante ora recorrente, corrigindo sua nota de 8,5 para 8,8 pontos, e mantendo a decisão consignada na 3ª Ata Interna - Julgamento da Proposta Técnica da licitante RC ENGENHARIA LTDA, considerando a Nota Técnica de 9,1 pontos.

ORLANDO CEZAR DA COSTA CASTRO

SUPERINTENDENTE

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

Assinatura eletrônica: 10/09/2021 15:18:15